



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 026/2021 – GP.

Ipatinga, 25 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e nobre Edis, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que “*Acréscce dispositivos à Lei Municipal n.º 4.121, de 6 de janeiro de 2021.*”.

A presente Proposição visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal n.º 4.121, de 6 de janeiro de 2021 – que “*Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município.*”, tendo em vista o interesse da Administração em sanar vício de iniciativa que incidiu sobre os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º e o art. 3º da referida Lei, os quais foram vetados, pois a matéria tratada nos mencionados dispositivos encontrava-se na órbita da chamada reserva da administração, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes à interferência de outro poder.

Com a promulgação da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019 – que “*Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*”, as escolas da rede pública de educação passarão a contar com profissionais de Psicologia e de Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação do país.

Nesse sentido, sabendo da importância e relevância da matéria, e que a atuação desses profissionais na rede básica de ensino, além de contribuir fortemente para melhorar o desempenho dos alunos e o ambiente escolar, representará um salto qualitativo no processo de aprendizado e formação social dos alunos, encaminhamos o referido Projeto de Lei visando recepcionar os dispositivos que foram vetados por vício de iniciativa.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Social
Para Fins de Parecer
em: 26 / 01 / 21
Prazo para Parecer
Até: 01 / 02 / 21

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 021
Protocolo nº _____
Data 26 / 01 / 21
Horário 12:04
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 10 /2021.

“Acresce dispositivo à Lei Municipal n.º 4.121, de 6 de janeiro de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 4.121, de 6 de janeiro de 2021 – que “Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município.”, passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

“Art. 1º (...)

(...)”

§ 7º O Poder Executivo definirá, no prazo de até 3 (três) meses da publicação desta Lei, por meio de Decreto, as áreas de abrangência territorial, em cada setor geográfico.

§ 8º Os profissionais de que trata esta Lei deverão ser submetidos a concurso público.

§ 9º Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º A Lei Municipal n.º 4.121, de 2021, passa a vigor acrescida do seguinte Art. 3º-A:

“Art. 3º-A O Município deverá prever no Plano Municipal de Educação a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia na política educacional.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 25 de janeiro de 2021.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal